

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112/2017

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 002/2017

**Regido Pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e
demais normas que regem a matéria.**

Objeto:

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA PERMISSÃO DE USO ONEROSA, BEM IMÓVEL PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DENOMINADO DE “QUIOSQUE”, LOCALIZADO NA PRAÇA HERMELINO GUSMÃO, CENTRO DESTE MUNICÍPIO, DESTINADO AS ATIVIDADES DE BAR E LANCHONETE

Local:

Prefeitura Municipal de Itinga /MG
Endereço: Rua Professora M^a Antônia G. Reis, nº 34 – Bairro Centro - CEP: 39.610-000 - Itinga /MG.
Telefone: (33)3733- 1616
E- mail: licitaitinga@hotmail.com

Data: 05/12/2017

às 09:00 horas

PRESIDENTE DA CPL

ROBERTO BARBOSA AMORIM

EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 112/2017

Edital nº 072/2017

Modalidade: Concorrência Pública nº 002/2017

Tipo: MENOR OFERTA

- **OBJETO: SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PERMISSÃO DE USO ONEROSA, BEM IMÓVEL PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DENOMINADO DE “QUIOSQUE”, LOCALIZADO NA PRAÇA HERMELINO GUSMÃO, CENTRO DESTA MUNICIPALIDADE, DESTINADO AS ATIVIDADES DE BAR E LANCHONETE,** conforme mencionado no Anexo I, parte integrante deste Edital.
- **APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES:**
Dia 05/12/2017 a partir das 09:00h

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para recebimento das propostas comerciais e a abertura da sessão estarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.
- **LOCAL PARA REALIZAÇÃO E ABERTURA DA SESSÃO:**
Endereço: Praça Hermelino Gusmão, s/n – Bairro Centro - CEP: 39.610-000 - Itinga / MG.
- **CONSULTAS E AQUISIÇÃO DO EDITAL:**
Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas eventualmente suscitadas, relativas às orientações contidas na presente Concorrência, poderão ser solicitadas ao Município de Itinga por escrito, por intermédio do Pregoeiro ou através do telefone 033-3733-1616, no horário de 08:00 às 12:00 e 14:00 às 17:00 horas.
- **ESCLARECIMENTOS:**
Através do e-mail: licitaitinga@hotmail.com.

EDITAL DE LICITAÇÃO nº 072/2017

PAL Nº112/2017 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2017

TIPO: MAIOR OFERTA

I – PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE ITINGA - MG, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade à Rua Professora, M^a Antônia G. Reis, nº 34 – Bairro Centro - CEP: 39.610-000 - Itinga / MG, inscrito no CNPJ sob o Nº 18.348.748/0001-45, por intermédio do Pregoeiro nomeado pela Portaria Nº 447/2017, de 02 de Janeiro de 2017, alterada pela Portaria nº530/2017 de 21/07/2017, torna público que realizará licitação na modalidade Concorrência Pública, **tipo MAIOR OFERTA** regido pela Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar 123/2006, com as alterações posteriores e demais condições fixadas neste instrumento convocatório. Toda a legislação supramencionada encontra-se à disposição na Sala da Comissão de Licitações para consulta de quaisquer interessados.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Itinga/MG, Sr. **ROBERTO BARBOSA AMORIM**, auxiliado pelos demais membros da Comissão, todos designados pela Portaria 447/2017, alterada pela Portaria nº530/2017 de 21/07/2017

ABERTURA

DIA: **05/12/2017**

HORA: 9:00h

LOCAL: Endereço: Praça Hermelino Gusmão, s/n – Bairro Centro - CEP: 39.610-000 - Itinga / MG.

II - DO OBJETO E DO ÓRGÃO REQUISITANTE

2.1 – O OBJETO do presente certame é CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA PERMISSÃO DE USO ONEROSA, BEM IMÓVEL PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DENOMINADO DE “QUIOSQUE”, LOCALIZADO NA PRAÇA HERMELINO GUSMÃO, CENTRO DESTA MUNICÍPIO, DESTINADO AS ATIVIDADES DE BAR E LANCHONETE, conforme mencionado no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – Especificação Do Objeto.

2.2 – O ÓRGÃO REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Administração.

III - CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS

3.1 - Poderão participar desta licitação pessoas físicas ou jurídicas que:

3.1.1 - Atendam às condições desta Concorrência Pública e apresentem os documentos nela exigidos.

3.1.2 - Não estejam sob falência ou concurso de credores, dissolução, liquidação ou hajam sido suspensas de licitar e/ou declaradas inidôneas pelo Município de Itinga ou por Órgão Público Federal ou Estadual.

3.2 - DOS IMPEDIMENTOS

3.2.1 - Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação:

3.2.2 – Pessoas Físicas ou Jurídicas que estejam cumprindo pena de suspensão para licitar com o Município de Itinga, ou tenha sido por ele declarada inidônea;

3.2.3. - Empresas em Consórcio;

3.2.4 – Pessoa Física que seja servidor da administração municipal de Itinga ou Pessoa Jurídica cujo sócio gerente ou responsável técnico, seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal de Itinga.

3.2.5 - Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de um licitante.

3.2.6 – Os interessados poderão formular propostas para os dois lotes, sagrando vencedor do primeiro automaticamente será desclassificada sua proposta para o segundo lote.

3.2.7 - Em nenhuma hipótese será permitido único vencedor para os dois lotes.

IV - ENTREGA DOS ENVELOPES

4.1 - Dos envelopes “Documentação de habilitação” e “Proposta Comercial”.

4.1.1 – Os envelopes “Documentação de habilitação” e “Proposta Comercial” deverão ser entregues ao Presidente, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo:

DIA : 05/12/2017

HORA : 9:00h

LOCAL: Endereço: Praça Hermelino Gusmão, s/n – Bairro Centro - CEP: 39.610-000 - Itinga / MG.

4.1.2 - Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

4.1.2.1 – Dizeres Envelope Documentos de Habilitação

A/C DO PRESIDENTE: ROBERTO BARBOSA AMORIM
NOME OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA/PESSOA FÍSICA

Envelope 1 - “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º **002/2017**

DATA: 05/12/2017 – ÀS 9:00h

4.1.2.2 - Dizeres Envelope Proposta Comercial

A/C DO PRESIDENTE: ROBERTO BARBOSA AMORIM
NOME OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA/PESSOA FÍSICA

Envelope 2 - “PROPOSTA COMERCIAL”

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 002/2017

DATA: 05/12/2017 – ÀS 9:00h

4.2 - A Prefeitura Municipal de Itinga/MG não se responsabilizará por envelopes de “Proposta Comercial” e “Documentação de habilitação” que não sejam entregues ao Presidente designado, no local, data e horários definidos neste edital.

V - DO CREDENCIAMENTO

5.1. Horário de início do credenciamento: a partir das 9:00h do dia 05/12/2017.

5.2. Os representantes dos licitantes deverão se apresentar para credenciamento no horário designado, e entregar Presidente, cópia autenticada ou cópia simples devidamente acompanhada dos respectivos originais dos seguintes documentos:

5.2.1 **Carteira de identidade ou documento legal equivalente;**

5.2.2 **Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, e de todas as suas alterações ou da consolidação respectiva ou outro equivalente. Devidamente registrados, em se tratando de sociedade empresária e sociedade simples, e quando for o caso, acompanhado de documentos que comprovem seus administradores;**

5.2.3 **Cópia de documento que o credencie a participar deste certame, através da qual lhe sejam atribuídos poderes para apresentar proposta e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome do licitante, modelo no Anexo II.**

5.3. A exceção à regra estabelecida no item 5.2 é para o sócio, o proprietário ou o dirigente da empresa licitante, que ao possuir poderes para agir isoladamente em nome da empresa, poderá apresentar apenas os documentos especificados nos itens 5.2.1 e 5.2.2 para seu credenciamento.

5.4. **O documento de credenciamento deverá obedecer ao modelo do ANEXO II e, se não o fizer, deverá conter todos os dados informativos necessários ao credenciamento.**

5.5. **Em se tratando de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante** certidão, expedida pela Junta Comercial, ou outro órgão equivalente, e deverá ocorrer quando do credenciamento, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº. 123/2006.

5.5.1. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, cível, administrativa e penalmente.

5.5.2. Caso não utilizada a faculdade prevista no subitem 5.6, será considerado que o licitante optou por renunciar aos benefícios previstos.

5.6. Todos os documentos referentes ao credenciamento, solicitados neste item 5 serão retidos pelo Pregoeiro para compor o processo licitatório.

5.7. O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto o Pregoeiro implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.

5.8. Não será permitida a participação do mesmo representante para mais de uma empresa.

VI - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - No envelope NÚMERO 01 - “Documentos de Habilitação”, os participantes - PESSOA JURÍDICA - deverão apresentar os documentos relacionados nos itens subsequentes:

6.1.2 – REGULARIDADE JURÍDICA

6.1.2.1 - Registro comercial, no caso de empresário individual;

6.1.2.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e de todas alterações ou da consolidação respectiva, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária e sociedade simples, e quando for o caso, acompanhado de documento comprovando os seus administradores;

6.1.2.3 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, devendo todos os documentos estarem traduzidos para o vernáculo por tradutor oficial;

6.1.2.4 - Em qualquer dos casos acima enumerados, o objeto constante do ato constitutivo da empresa deverá ser compatível com o objeto licitado.

6.1.3 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

6.1.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda, atualizada;

6.1.3.2 - Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (site: www.caixa.gov.br);

6.2.2.3. Prova de regularidade perante o INSS (site: www.mpas.gov.br), observando-se a finalidade para a qual foi emitida;

6.2.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (site: www.tst.gov.br/certidao);

6.2.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Negativa Conjunta da Receita Federal do Brasil (site: www.receita.fazenda.gov.br), nos termos do Decreto Federal nº. 5.586/2006;

6.2.2.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual: Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

6.2.2.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante: Certidão Negativa de Débitos Municipais;

6.2.3. Qualificação Econômico-Financeira

6.2.3.1. Certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial e de concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data de emissão não anterior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

6.2.4 – DECLARAÇÕES DE CARATER GERAL

Juntamente com os documentos referidos nesta cláusula (cláusula 6 – DA HABILITAÇÃO), serão apresentados para fins de habilitação:

6.2.4.1 – Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da empresa, conforme **Anexo III**;

6.3 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

6.4 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.5 – PESSOA FÍSICA

- 6.5.1 – Os licitantes, PESSOA FÍSICA deverão apresentar os seguintes documentos:
- 6.5.2 – Certidão Negativa de Débito emitida pela prefeitura Municipal de Itinga;
- 6.5.2 – Cópia autenticada da Carteira de Identidade
- 6.5.3 – Cópia autenticada do CPF;
- 6.5.4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- 6.5.5 - Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, relativamente à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Anexo III).
- 6.5.6 - Os documentos poderão ser apresentados nas vias originais ou por qualquer processo de cópia, devidamente autenticada em cartório ou por membros da Comissão de Licitação do Município de Itinga.
- 6.5.7 - Os licitantes que apresentarem cópias não autenticadas dos documentos referidos no item deverão, obrigatoriamente, apresentar os documentos originais no ato de abertura do envelope, sob pena de inabilitação.
- 6.5.8 - Não serão admitidos documentos incompletos ou rasurados.
- 6.5.9 - A falta de qualquer documento implicará na Inabilitação da firma da participante.
- 6.5.10. - Os documentos deverão ter validade na data de abertura dos envelopes.
- 6.5.11 - Não serão aceitos pela Comissão de Licitação protocolos dos documentos.

07 - DA PROPOSTA DE CONCESSÃO

- 7.1 - A Proposta de Concessão deverá ser digitada ou preenchida em letra de forma ou por meio eletrônico e se apresentará devidamente assinada pelo responsável; a proposta somente será considerada nestas condições e se entregue no local indicado até o dia e hora fixados neste Edital de Concorrência.
- 7.2 - A apresentação da Proposta será considerada como evidência de que o licitante examinou completamente o Edital e todos os seus anexos, que os comparou entre si, que obteve da Prefeitura de Itinga informações satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso, permitindo-lhe preparar a Proposta de maneira completa e totalmente satisfatória.
- 7.3 - A Proposta de Concessão será preenchida obrigatoriamente em formulário próprio, de acordo com o modelo constante do Anexo IV do presente ato convocatório.
- 7.4 - O valor do pagamento mensal decorrente do uso do bem público não será inferior a R\$ 600,00 (seiscentos reais).
- 7.5 - O valor do pagamento da concessão de uso ora licitada será reajustado anualmente, tendo como referência o IGPM, da Fundação Getúlio Vargas, ou outro que o substituir,

podendo ainda o valor do contrato ser convertido em unidades fiscais do município, situação em que será reajustado sempre que a unidade fiscal for atualizada.

08 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES

8.1 - Na data e hora marcadas para a realização da licitação, a Comissão procederá à abertura dos envelopes, sob a garantia de acesso dos representantes credenciados das firmas concorrentes a todos os documentos.

8.2 - Primeiramente serão abertos os envelopes contendo a documentação de habilitação. Não havendo protesto por recurso, mediante desistência expressa, ou necessidade de diligência, serão abertos os envelopes contendo as Propostas. A Comissão providenciará, nas duas fases, que todos os documentos, primeiramente, recebam o visto dos presentes, para em seguida proceder à sua análise.

8.3 - Não se procederá à abertura dos envelopes contendo as Propostas dos licitantes inabilitados na primeira fase do certame, hipótese em que os mesmos serão devolvidos, intactos, aos respectivos licitantes.

09 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 - A abertura dos envelopes de Documentação e da Proposta apresentados pelos licitantes realizar-se-á em sessão pública.

9.2 - As propostas serão julgadas e classificadas pelo critério do maior oferta, considerando-se, concomitantemente as demais especificações contidas neste Edital.

9.3 - Havendo empate, será obedecido o critério previsto no parágrafo segundo do artigo terceiro da Lei 8.666/93, após o que, persistindo, se fará o sorteio previsto no parágrafo segundo do artigo 45 da mesma lei, independentemente da presença dos licitantes ou seus prepostos, depois de convocados.

9.4 - Não será admitido cancelamento, exceto nos seguintes casos:

9.4.1 - Erro de cálculo, quando evidente;

9.4.2 - Cotação muito distante da média das ofertas apresentadas, que leve a Comissão Permanente de Licitação à conclusão de que houve equívoco;

9.4.3 - Prova de que foi mal interpretada a especificação do bem licitado.

9.5 - Poderá a Comissão, a seu juízo, solicitar novos detalhes sobre as propostas.

9.6 - Não será considerada nenhuma opção ou alternativa não explicitada no objeto.

9.7 - A adjudicação do objeto ao vencedor será feita por item.

9.8 - Comissão de Licitação, de imediato, desclassificará as propostas que:

9.8.1 - Não tenham observado os termos do presente instrumento convocatório;

9.8.2 - Conttenham preços manifestamente inexequíveis ou financeiramente incompatíveis com os objetivos da licitação, notadamente por serem superiores aos praticados no mercado;

9.8.3 - Apresentem rasuras, entrelinhas ou emendas;

9.8.4 - Cujas viabilização necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todos os concorrentes.

9.9 - Poderá manifestar-se em nome da empresa, no curso dos trabalhos de julgamento, tão somente seu dirigente, preposto ou procurador credenciado através de documento entregue, no ato, à comissão de Licitação.

9.10 - Todos os representantes deverão estar munidos de documento (carta de apresentação) assinado pelo dirigente da empresa que representa mesmo que seja o próprio. Este documento deverá ser apresentado antes da abertura da reunião, com um documento de identidade do indicado.

9.11 - Havendo protesto por recurso, a reunião será suspensa até a solução do incidente. Não havendo, proceder-se-á a abertura dos envelopes que encerram as Propostas Comerciais das licitantes, mediante renúncia expressa ao prazo recursal.

9.12 - O Município de Itinga fará a adjudicação do objeto da licitação à empresa classificada em primeiro lugar, podendo também revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação.

9.13 - A revogação ou anulação do procedimento licitatório não gera direito de indenização, salvo nos casos previstos em lei.

10 - DOS RECURSOS

10.1 - Será facultado aos licitantes, nos termos do art. 109 da lei n ° 8666 de 21/06/93 e suas posteriores alterações, interposição de recursos, conforme situações, prazos e condições estabelecidas no referido artigo, decaindo do direito aos mesmos, se ultrapassarem os prazos ali previstos.

10.2 - Os recursos serão dirigidos à Prefeita de Itinga, através da Comissão Permanente de Licitação, que poderá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir ao Prefeito Municipal, devidamente informado, para decisão, que também será proferida no prazo de 02 (dois) dias úteis.

10.3 - Os recursos deverão ser feitos por escrito e protocolados no Serviço de Protocolo da Prefeitura Municipal de Itinga, no endereço já mencionado, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação.

10.4 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital, aquele que, tendo-o aceito sem objeções, venha após a entrega das propostas, apontar falhar ou incorreções.

Qualquer alegação posterior a esse respeito, não terá efeito de recurso perante este Município.

10.5 - O Recurso para habilitação ou inabilitação do licitante, e julgamento das propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

11 - DO CONTRATO:

11.1 Para instruir a formalização do contrato, o CONCESSIONÁRIO deverá providenciar e encaminhar ao órgão contratante, Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Imobiliários relativa ao Município de Itinga, em nome da empresa e dos sócios, havendo alguma restrição com o fisco municipal, deverá ser providenciado à regularização imediatamente.

11.2 - Concluída a fase de julgamento, a licitante vencedora será notificada para que no prazo máximo de 02 (dois) dias compareça perante o setor de compras e contratos para assinar o contrato decorrente desta licitação (Anexo V), nos termos do art. 62 da Lei 8.666/93.

11.3 o Não atendimento aos itens 11.1 e 11.2, sob pena de decadência do direito e sem prejuízo das outras penalidades previstas, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para fazê-lo.

11.3 - O presente edital, seus anexos e a proposta da licitante vencedora passarão a integrar o contrato, como se transcritos fossem;

11.4 - O prazo da concessão de uso será de **60 (sessenta)** meses, com início a partir da assinatura do contrato, em conformidade com o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

Em caráter excepcional, sendo devidamente justificado, o prazo poderá ser estendido pelo período estipulado no § 4º do artigo 57 da Lei 8.666/93, a critério da Administração.

11.5 DA POSSE

11.5.1 - O CONCESSIONÁRIO terá um prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da publicação do contrato de Permissão de Uso para a ocupação, manutenção, operacionalização e exploração comercial da Lanchonete de acordo com este Termo.

11.5.2 - O prazo máximo para o início das atividades de exploração comercial poderá ser estendido, caso o CONCEDENTE julgue pertinente, por um prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após a assinatura do contrato, ou em data por este especificada.

11.5.3 - O CONCESSIONÁRIO não poderá transferir a terceiros, subcontratar, ou sublocar, ceder ou emprestar o estabelecimento objeto do edital e afim ao contrato, sem autorização da CONCEDENTE.

12 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONCESSIONÁRIO:

12.1 - São obrigações do CONCESSIONÁRIO, além de outras decorrentes do presente instrumento e da natureza do instituto da Concessão de uso de bem público:

12.1.1 - Providenciar às suas expensas, funcionários, móveis, equipamentos, materiais e utensílios indispensáveis ao funcionamento do bar e lanchonete com higiene, segurança e exaustão;

12.1.2 Obriga se a manter o estabelecimento em condições apresentáveis de limpeza e higiene segundo as normas da Vigilância Sanitária, assim como manter limpa a área em torno do estabelecimento em um raio de vinte (20) metros.

12.1.3 – Manter os banheiros higienizados e com fornecimento de papel higiênico, sabonete e toalhas de papel, o procedimento de limpeza deverá ocorrer diariamente, e excepcionalmente em dias de eventos na praça a limpeza ocorrerá por quantas vezes fizer necessário.

12.1.4 - Providenciar todos os equipamentos e utensílios necessários ao funcionamento da lanchonete, dentro das normas estabelecidas pela vigilância Sanitária.

12.1.5 - Dispor de atendentes uniformizados em número suficiente à demanda, devendo sempre dispensar atendimento cordial, rápido e eficiente, observando criteriosamente as condições de limpeza e higiene pessoal.

12.1.6 – Manter o Alvará da Vigilância Sanitária em plena vigência como condição para a vigência do contrato de Concessão.

12.1.7 - Providenciar a higienização, desinfecção e imunização das áreas e instalações utilizadas, independentemente dos serviços realizados pelo Município, não podendo utilizar produto químico nocivo ao ser humano.

12.1.8 - Submeter-se a inspeções periódicas da Vigilância Sanitária;

12.1.9 - Não realizar obras ou reformas nas dependências cujo uso lhe serão permitidas, sem o prévio alvará da Prefeitura Municipal de Itinga;

12.1.10 - Afixar em local visível aos usuários uma lista de preços de seus produtos, devendo os preços serem aqueles praticados no mercado;

12.1.11 - Pagar mensalmente o preço fixado pela utilização do bem público, segundo o valor da proposta comercial;

12.1.12 - Responder por todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados e/ou prepostos;

12.1.13 - Responder por danos morais e/ou materiais que causar, diretamente ou por intermédio de empregados ou prepostos, ao Município, a usuários ou a terceiros;

12.1.14 - Responder pela boa execução do contrato que restar celebrado com o Município, o qual não substituirá a necessária requisição do alvará de funcionamento;

12.1.15 - Manter o imóvel sempre em bom estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-lo quando do término do prazo, sem direito à retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, se devidamente autorizadas, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel; se obrigando a fazer todos os reparos necessários a sua conservação e adequação as normas de higiene exigidas pela Vigilância Sanitária.

12.1.16 - Permitir à Prefeitura examinar ou vistoriar o imóvel quando esta entender ser conveniente;

12.1.17 - Responsabilizar-se pela idoneidade moral de todos aqueles (empregados) destacados para o atendimento dos serviços de que trata o presente edital, bem como, determinar que os mesmos se atenham, no que couber, às normas do Código de Postura Municipal;

12.1.18 - Pagar mensalmente o valor da conta de energia e água até o prazo de vencimento da referida conta.

12.2 – O concessionário não poderá transferir para outra pessoa o direito de utilizar o imóvel objeto desta concorrência sem anuência da CONCEDENTE, sob pena de aplicação de multa no valor anual do contrato e rescisão do contrato com o consequente despejo da pessoa que tiver utilizando o imóvel indevidamente.

12.3 - O concessionário não poderá fazer quaisquer alterações nas instalações do prédio e demais aspectos construtivos do local, sem o prévio e competente Alvará da Prefeitura Municipal de Itinga.

12.4 - O concessionário não poderá usar o nome da Prefeitura para adquirir gêneros, produtos ou quaisquer outros bens;

12.5 - O concessionário se obrigará por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio da Prefeitura, por pessoas ou equipamentos sob sua responsabilidade, ressarcindo-os a quem de direito.

XIII - DAS PENALIDADES:

13.1 - Pelo descumprimento das obrigações pactuadas o concessionário estará sujeito as seguintes penalidades, garantida prévia defesa:

13.1.1 - Advertência;

13.1.2 - Multa de 50% sobre o valor mensal do ônus da Concessão de uso, dobrando-se o percentual em caso de reincidência;

13.1.3 - Rescisão unilateral do contrato na terceira reincidência da multa de que trata a alínea anterior, aplicando-se também esta penalidade para os casos de atraso de pagamento superior a 3 (três) meses.

13.1.4 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública de Itinga pelo prazo não superior a vinte e quatro meses;

13.1.5 - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de qualquer esfera da federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Administração Pública de Itinga.

13.2 - As multas deverão ser recolhidas no prazo de (15) quinze dias úteis, a contar da correspondente notificação.

13.3 - O atraso no recolhimento do ônus da concessão de uso superior a 90 (noventa) dias ensejará a rescisão unilateral do contrato;

13.4 - Além do disposto nos parágrafos anteriores, a Administração poderá rescindir o contrato na forma dos Artigos 78 a 80 da Lei Federal 8.666/93.

13.5 – Em casos de atrasos no pagamento, serão aplicadas as disposições do código tributário municipal quanto a multas e juros aplicados aos tributos municipais.

13.6 - O contrato de Permissão de Uso poderá ser rescindido no caso do descumprimento de quaisquer disposições contidas no Edital e seus anexos ou no próprio Termo.

XIV - DA VIGÊNCIA E DO ÔNUS DA CONCESSÃO

14.1 - A concessão se dará pelo prazo de 60 (SESSENTA) meses, com início a partir da assinatura do termo de posse, em conformidade com Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93. Em caráter excepcional, sendo devidamente justificado, o prazo poderá ser estendido pelo período estipulado no § 4º do artigo 57 da Lei 8.666/93, desde que o concessionário esteja regular com a fazenda pública municipal;

14.2 - O valor mínimo mensal para o ônus da concessão é de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

14.3 - O concessionário será responsável pelo pagamento das despesas com energia e água referente ao espaço objeto desta Concessão.

14.4 - Findo o prazo estipulado no contrato, independentemente do motivo, o CONCESSIONÁRIO não terá direito à indenização de qualquer espécie, seja a que título for, ficando as benfeitorias realizadas incorporadas ao patrimônio do Município.

15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - Nenhuma indenização será devida às licitantes proponentes pela elaboração e apresentação da documentação e das propostas de que tratam o presente instrumento.

15.2 - Não serão levadas em considerações, as propostas e/ou documentação entregues em data, local e/ou horários diferentes dos especificados nesta licitação, não sendo permitida a participação de licitantes retardatários.

15.3 - A inabilitação do licitante na fase de Documentação importa em preclusão do direito de participar das fases subsequentes.

15.4 - Os assuntos expressamente não contidos neste Edital não excluirão a observância da legislação em vigor.

15.5 - A contratada não poderá subcontratar ou ceder as atividades objeto desta licitação e do futuro contrato, sob pena de rescisão imediata após conhecimento pela administração municipal de Itinga.

15.6 - As retificações do instrumento convocatório, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, deverão ser publicadas pelos mesmos meios utilizados para a publicação do aviso do edital, sendo comunicadas aos adquirentes do Edital, via fax, postal ou entrega pessoal, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

15.8 - Outros esclarecimentos serão prestados na Seção de Licitação da Prefeitura, localizada no Edifício-Sede da Prefeitura Municipal de Itinga, na Avenida Professora Maria Antônia Gonçalves Reis, nº 34, Centro, CEP 39.610-000 ou através dos telefones (033) 3733-1616 ou 3733-1348.

15.9 - Não havendo expediente na Prefeitura Municipal de Itinga no dia estipulado para a abertura da licitação, fica a mesma prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, sendo que tal fato será comunicado aos que retiraram cópia do edital com, pelo menos, vinte e quatro horas úteis de antecedência;

15.10 - Na contagem dos prazos de que trata este edital será excluído o dia do início e incluído o do vencimento, e considerar-se-á dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

Prefeitura Municipal de Itinga, 31 de outubro de 2017.

ROBERTO BARBOSA AMORIM
Presidente da CPL

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E DETALHAMENTO DO OBJETO DA CONCESSÃO DE USO

OBJETO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA PERMISSÃO DE USO ONEROSA, BEM IMÓVEL PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DENOMINADO DE “QUIOSQUE”, LOCALIZADO NA PRAÇA HERMELINO GUSMÃO, CENTRO DESTE MUNICÍPIO.

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Concessão onerosa de dois Quiosques, localizados na Praça Hermelino Gusmão, Centro deste município denominados de Quiosque 1 e Quiosque 2.

DA ESTRUTURA

Os Quiosques são compostos: por área de Serviço, depósito, pátio de serviço, banheiros e área externa limitada ao uso comercial, toda estrutura tem a mesma proporção uma da outra, conforme informações contidas na planta baixa anexo a este termo.

JUSTIFICATIVA

Os Quiosques em questão estão em fase final de Construção, bem como toda revitalização da Praça, a ocupação dos imóveis proporcionara conforto aos usuários da Praça em seu momento de lazer, e gerara receita ao município.

FINALIDADE

Os Quiosques somente poderão ser utilizados para atividades comerciais de Bar e Lanchonete, não será aceito o uso em outras finalidades.

CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Poderão participar desta licitação pessoas físicas ou jurídicas que:
Atendam às condições desta Concorrência Pública e apresentem os documentos nela exigidos.

Não estejam sob falência ou concurso de credores, dissolução, liquidação ou hajam sido suspensas de licitar e/ou declaradas inidôneas pelo Município de Itinga ou por Órgão Público Federal ou Estadual, pessoa física ou jurídica inscrita na Dívida Ativa do Município.
Não seja ocupante de cargo ou emprego público do município de Itinga.

PAGAMENTO


O pagamento devido será efetuado pelo concessionário até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, sempre na forma determinada pela prefeitura.

OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

DOS EQUIPAMENTOS

Fornecer todos os equipamentos operacionais, utensílios e materiais diversos a serem utilizados na área interna, bem como limpeza e manutenção preventiva e corretiva destes e de toda área física. Os móveis a serem instalados no perímetro externo da área deverão ser novos ou em bom estado de conservação, obedecendo a quantidades mínimas por Quiosque e descrições abaixo:

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	FOTO ILUSTRATIVA
1	15	<p>Jogo Mesa Conjunto 4 Cadeiras Madeira 70 Por 70 Dobráveis Cor Imbuia</p>	

2	10	<p>Ombrelone, estrutura em madeira, cobertura em lona vinil tipo napa, lona por fora tecido por dentro, capaz de filtrar 100% dos raios UV. Largura 240cm; Comprimento 240cm Altura mínima 245cm; Base de encaixe de 20kg. Cor Marrom</p>	
3	<p>Quantidade mínima suficiente para prestar os serviços</p>	<ul style="list-style-type: none"> • forno micro-ondas; • máquina de café expresso (item opcional); • estufas para conservação de salgados; • balcão expositor refrigerado; • Chapa para preparação de lanches; • Lixeiras grandes com tampas, área Interna e Externa; • Copos de vidros adequados; • Bandejas; • Fornecer cardápios em cada mesa e balcão; Fornecer todos os utensílios e equipamentos de cozinha e lanchonete que se façam necessários para a prestação dos serviços, tais como: liquidificadores, espremedores de frutas, pratos, travessas, talheres, copos de vidro e descartáveis, xícaras, paliteiros, saleiros, toalhas de mesa, bandejas, 	

		<p>palitos, guardanapos de papel, canudos para refrigerantes.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Produtos e materiais para limpeza e higienização: detergentes, desinfetantes, rodos, vassouras, sacos de lixo, luvas, etc; <p>Todos os itens em Quantidade necessária ao melhor atendimento, deverão ser armazenados dentro das dependências do estabelecimento em locais apropriados para cada tipo de material.</p>
--	--	---

Produtos alimentícios

Poderão ser comercializados Lanches, Salgados, Petiscos, Pizzas, Porções variadas, caldos, Doces, Sobre mesas, Sorvetes, Picolés e demais correlatos de lanchonete.

Bebidas

Poderão ser comercializados Sucos Naturais, Chá, Café, Água Mineral, Refrigerantes, Sucos industrializados, Vitaminas, Milkshakes e Cervejas, Drink's e bebidas destiladas.

É proibido:

A venda de qualquer produto ilícito, fora do prazo de validade e sem nota fiscal que comprove sua origem.

Comercializar medicamentos, drogas de qualquer natureza ou quaisquer outros produtos diversos do ramo de alimentação;

Manipular alimentos após operações de caixa (manuseio de dinheiro, efetuar pagamentos) sem higienizar as mãos;

Reutilizar gêneros preparados e não servidos em cardápio de dia subsequente.

Servir porções em quantidade/peso inferiores aos normais, indicados na tabela;

Deverão ainda preparar os alimentos e bebidas com gêneros de qualidade devidamente registrados nos órgãos competentes, com ótima apresentação, dentro das exigências de higiene e técnicas culinárias;

Disponibilizar os molhos de maionese, ketchup e mostarda em sachês individuais;

Afixar, em local visível, a tabela contendo os preços dos produtos oferecidos, sendo vedada a inclusão de taxas nos preços das tabelas ou sua cobrança à parte;

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Poderão ser exploradas as atividades todos os dias da semana, obedecendo sempre o que preconiza o Código de Postura Municipal.

PROIBIÇÕES

Fica proibido nas dependências do Quiosque e em seu entorno para a CONCESSIONÁRIO:

Promover ou permitir sons automotivos;

Sonorizar o ambiente em volume excessivo e ainda em descumprimento das normas e código de postura do Município, sendo expressamente proibida qualquer sonorização durante cultos, missas e demais eventos promovidos pela Igreja Matriz.

Veicular música cuja letra possa ser considerada indecorosa ou imprópria para o ambiente;

Promover Shows artísticos, culturais, cultos ou outras manifestações que venha a prejudicar o sossego e o respeito alheio exceto em datas comemorativas e ainda mediante autorização da CONCEDENTE;

Praticar jogos de azar, bingos, sinuca, baralho entre outros.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Responder por todos os danos e prejuízos causados ao patrimônio da Administração Municipal e de terceiros.

Fazer a manutenção interna da área de permissão nas instalações elétricas, hidráulicas, telefônica, exaustão, lógica e outras, deixando em pleno funcionamento as instalações existentes e que possam agregar a edificação.

Obriga-se a conservar e manter toda a área que envolve o Próprio, não podendo erigir quaisquer edificações, bem como realizar alterações na edificação ou no paisagismo, sem a prévia autorização da Prefeitura Municipal.

Qualquer adaptação ao imóvel, que seja exigida pela legislação aplicada, ou para adequar a produção e atendimento deverá solicitar junto à Administração Municipal para análise e elaboração de projeto para execução.

Efetuar os reparos necessários para a conservação da estrutura física, das instalações e dos bens enquanto estiverem sob sua responsabilidade, cabendo-lhe todos os custos para tanto.

Utilizar as instalações fornecidas pela CONCEDENTE, exclusivamente no cumprimento do objeto pactuado, correndo às suas expensas, seu asseio, conservação, guarda e manutenção.

Zelar pela guarda e conservação de todos os bens destinados à execução dos serviços, sejam os de sua propriedade, sejam os da propriedade da CONCEDENTE, devendo arcar com a indenização decorrente de eventual avaria, desaparecimento, inutilização, fragmentação, deterioração ou perecimento.

Neste caso, a CONCEDENTE poderá optar pela reparação dos danos ou pela reposição. Em qualquer situação, a CONCEDENTE não se responsabilizará pelos bens da propriedade da PERMISSIONÁRIA.

Responsabilizar-se pela vigia, segurança e guarda de seus equipamentos colocados a disposição dos usuários da lanchonete.

Arcar com as despesas de consumo água, energia, telefone e gás de cozinha, ficando o seu abastecimento, controle e estoque sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

Providenciar, junto aos órgãos competentes, a obtenção de licenças, autorização de funcionamento e alvarás, para o exercício de suas atividades comerciais.

Manter durante a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação.

Atender pedido, feito pela Administração Municipal, do encerramento das atividades comerciais durante períodos determinados, visando atender à conveniência de ordem administrativa da CONCEDENTE.

Reparar qualquer dano que porventura venha a ser causado a terceiros em decorrência da ação ou omissão relacionadas à atividade desenvolvida na Lanchonete objeto deste Termo.

Apresentar mensalmente até o décimo dia útil do mês subsequente o documento de arrecadação municipal (DAM), comprovando o pagamento em dia da concessão de uso com a devida autenticação.

A PERMISSONÁRIA é responsável pela integral conservação da estrutura cedida, devendo devolvê-la, findo o período contratual, no mesmo estado de conservação em que a recebeu. Após a assinatura do contrato, a CONCEDENTE, juntamente com a PERMISSONÁRIA, realizará vistoria ao estabelecimento e elaborará Termo de Recebimento descrevendo as condições em que se encontram o imóvel.

Observar rigorosamente a legislação sanitária, a legislação do código de postura do município e a remoção freqüente e acondicionamento apropriado de todo lixo produzido na área concedida, arcando com sua remoção e entrega nos locais destinados à coleta pública.

A PERMISSONÁRIA obrigatoriamente deverá instalar equipamentos de prevenção e combate a incêndios que atendam a proteção das estruturas cedidas.

Manter a CONCEDENTE informada sobre toda e qualquer ocorrência de atos, fatos ou circunstâncias que possam surgir na vigência do contrato e sugerindo medidas para correção de tais situações.

Acatar toda orientação advinda da CONCEDENTE com relação ao cumprimento das normas ambientais, desde que lhe seja comunicado formalmente nas ocasiões devidas, não sendo aceitas considerações verbais.

Pagar impostos e taxas, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, salvo disposição expressa em contrário no contrato.

É proibido ainda ao CONCESSIONÁRIO manter a lanchonete fechada em horário determinado para o funcionamento, salvo disposição contratual.

Cumprir as Leis Fiscais da União, Estado e Município, relativos a compra e venda de mercadoria e serviços, com o devido recolhimento e emissão de notas fiscais.

Fazer a suas expensas placa para divulgação comercial do empreendimento, sendo que seu **LAYOUT** deve ser aprovado pela CONCEDENTE, principalmente no que tangem tamanho e material a ser utilizado, a fim de harmonizar com todo ambiente.

Prefeitura Municipal de Itinga, 31 de Outubro de 2017.

ROBERTO BARBOSA AMORIM
Presidente da CPL



Croqui I



Croqui II



Croqui III



Croqui IV



Croqui V

ANEXO II
MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de Itinga
A/C Comissão Permanente de Licitação

Referência: Concorrência Pública Nº. 002/2017

Prezados Senhores,

_____, inscrita no CPF/CNPJ sob o Nº _____, neste ato representada por _____ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Edital da Concorrência Pública Nº. 002/2017, vem perante Vossas Senhorias credenciar o Sr _____, RG _____, como representante qualificado a participar de todos os atos relativos à referida licitação, inclusive com poderes expressos para apresentar ou desistir da interposição de recursos, nos termos do artigo 109 da Lei Nº 8666/93.

Atenciosamente.

Nome

Representante Legal da Licitante

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de Itinga

A/C Comissão Permanente de Licitação

Referência: Concorrência Pública 002/2017

Prezado Senhor,

_____, inscrito no CNPJ /CPF sob o Nº _____, neste ato representada por _____ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Edital da Concorrência Pública 002/2017 e no inciso V do art. 27 da Lei 8666/93, vem perante Vossa Senhoria **DECLARAR** que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Atenciosamente,

Nome

Representante legal da empresa

ANEXO IV
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de Itinga

A/C Comissão Permanente de Licitação

Referência: Concorrência Pública Nº. 002/2017

Prezados Senhores,

_____, inscrito no CPF/ CNPJ sob o Nº _____, neste ato representado por _____ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo), em atendimento ao disposto no Edital da Concorrência Pública em epígrafe, após análise do referido instrumento convocatório e tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, apresenta a seguinte proposta comercial para a Concessão de Uso em questão:

1 - O valor do pagamento mensal pela Concessão de Uso será de R\$ _____ (_____), totalizando R\$ _____, cujo valor será corrigido anualmente pelo IGP-M.

2 - A concessão se dará pelo prazo de 60 (SESSENTA) meses, com início a partir da assinatura do termo de posse, em conformidade com Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

3 - O licitante declara estar apto do ponto de vista jurídico, econômico, técnico e operacional para o cumprimento das obrigações fixadas.

4 - O licitante se submeterá a todas as obrigações fixadas no instrumento convocatório e seus anexos, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

5 - O licitante declara que a proposta ofertada é compatível com a natureza do objeto da licitação e com os preços de mercado e que não pleiteará redução do valor.

6 - O licitante declara, por fim, pleno conhecimento do local objeto da concessão de uso, das finalidades da presente licitação e da própria Concessão, bem como das condições

gerais de contratação e execução do contrato, e de todas nas normas contidas no edital e em seus anexos.

Atenciosamente.

Nome

Representante Legal da Licitante

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº. _____ DE OUTORGA DE CONCESSÃO DE USO ESPECIAL DE BEM PÚBLICO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ITINGA E _____, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR EXPOSTAS.

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 - DO PODER CONCEDENTE

1.1.1 O MUNICÍPIO DE ITINGA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na AV. Professora Maria Antônia Gonçalves Reis, 34 – Centro, inscrito no CGC/MF N.º 18.348.748/0001-45, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. ADHEMAR MARCOS FILHO, brasileiro, solteiro, portador do CPF n.º 750.625.346-15 e RG n.º 4.542.286, residente e domiciliado na Rua Humaitá, nº 10, Bairro Porto Alegre, Itinga – MG.

1.2 - DO CONCESSIONÁRIO

1.2.1 _____

1.3 - DOS FUNDAMENTOS

1.3.1 - A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório N.º. 112/2017-Concorrência Pública N.º. 002/2017, e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como o **artigo 102 da lei orgânica de Itinga e a lei municipal 064/2012.**

CLAUSULA II - DO OBJETO

2.1 – A concessão de Uso a título oneroso do Quiosque número ____ situado na Praça Hermelino Gusmão, centro, Itinga, Minas Gerais.

2.2 – O Quiosque, objeto deste contrato, destina-se exclusivamente para a exploração dos serviços de Bar e Lanchonete, sendo expressamente vedado o seu uso por terceiros a qualquer título ou forma, ou pelo Concessionário para outras finalidades;

2.3 - O Poder Público Concedente não fornecerá quaisquer equipamentos, mobiliários ou utensílios, devendo os mesmos serem providenciados à custa do Concessionário.

2.4 - Fazem parte deste contrato todas as normas do edital e seus anexos com se nele estivessem escritos.

CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO REAJUSTE, DO VALOR DO CONTRATO DE CONCESSÃO, E DO PAGAMENTO

3.1 - DO PRAZO

3.1.1 - O prazo da concessão de uso será de **60 (sessenta)** meses, com início a partir da assinatura do contrato, em conformidade com o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

3.1.2 - Em caráter excepcional, sendo devidamente justificado, o prazo poderá ser estendido pelo período estipulado no § 4º do artigo 57 da Lei 8.666/93, a critério da Administração.

3.2 - DO VALOR

3.2.1 - O valor mensal do presente contrato é de R\$ _____ (_____).

3.2.2 - O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____).

3.2.3 - Todos os encargos sociais e fiscais, taxas e emolumentos que recaírem sobre o contrato correrão à conta da Contratada.

3.3 - DO PAGAMENTO

3.3.1 - O pagamento devido será efetuado pelo concessionário até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, sempre na forma determinada pela prefeitura.

3.4 – DO REAJUSTE ANUAL

3.4.1 - O valor do pagamento da concessão de uso ora licitada será reajustado anualmente, tendo como referência o IGPM, da Fundação Getúlio Vargas, ou outro que o substituir, podendo ainda o valor do contrato ser convertido em unidades fiscais do município, situação em que será reajustado sempre que a unidade fiscal for atualizada.

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

4.1 - São obrigações do CONCESSIONÁRIO, além de outras decorrentes do presente instrumento e da natureza do instituto da Concessão de uso de bem público:

4.1.1 - Providenciar às suas expensas, funcionários, móveis, equipamentos, materiais e utensílios indispensáveis ao funcionamento do bar e lanchonete com higiene, segurança e exatidão;

4.1.2 - Obriga se a manter o estabelecimento em condições apresentáveis de limpeza e higiene segundo as normas da Vigilância Sanitária, assim como manter limpa a área em torno do estabelecimento em um raio de dez (20) metros.

4.1.3 - Manter os banheiros higienizados e com fornecimento de papel higiênico, sabonete e toalhas de papel, o procedimento de limpeza deverá ocorrer diariamente, e excepcionalmente em dias de eventos na praça a limpeza ocorrerá por quantas vezes fizer necessário.

4.1.4 - Providenciar todos os equipamentos e utensílios necessários ao funcionamento do açougue, dentro das normas estabelecidas pela vigilância Sanitária.

- 4.1.5** - Dispor de atendentes uniformizados em número suficiente à demanda, devendo sempre dispensar atendimento cordial, rápido e eficiente, observando criteriosamente as condições de limpeza e higiene pessoal.
- 4.1.6** – Manter o Alvará da Vigilância Sanitária em plena vigência como condição para a vigência do contrato de Concessão.
- 4.1.7** - Providenciar a higienização, desinfecção e imunização das áreas e instalações utilizadas, independentemente dos serviços realizados pelo Município, não podendo utilizar produto químico nocivo ao ser humano.
- 4.1.8** - Submeter-se a inspeções periódicas da Vigilância Sanitária;
- 4.1.9** - Não realizar obras ou reformas nas dependências cujo uso lhe serão permitidas, sem o prévio alvará da Prefeitura Municipal de Itinga;
- 4.1.10** - Afixar em local visível aos usuários uma lista de preços de seus produtos, devendo os preços serem aqueles praticados no mercado;
- 4.1.11** - Pagar mensalmente o preço fixado pela utilização do bem público, segundo o valor da proposta comercial;
- 4.1.12** - Responder por todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados e/ou prepostos;
- 4.1.13** - Responder por danos morais e/ou materiais que causar, diretamente ou por intermédio de empregados ou prepostos, ao Município, a usuários ou a terceiros;
- 4.1.14** - Responder pela boa execução do contrato que restar celebrado com o Município, o qual não substituirá a necessária requisição do alvará de funcionamento;
- 4.1.15** - Manter o imóvel sempre em bom estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-lo quando do término do prazo, sem direito à retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, se devidamente autorizadas, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel; se obrigando a fazer todos os reparos necessários a sua conservação e adequação as normas de higiene exigidas pela Vigilância Sanitária.
- 4.1.16** - Permitir à Prefeitura examinar ou vistoriar o imóvel quando esta entender ser conveniente;
- 4.1.17** - Responsabilizar-se pela idoneidade moral de todos aqueles (empregados) destacados para o atendimento dos serviços de que trata o presente edital, bem como, determinar que os mesmos se atenham, no que couber, às normas do Código de Postura Municipal;
- 4.1.18** - Pagar mensalmente o valor da conta de energia e água até o prazo de vencimento da referida conta.
- 4.2** – O concessionário não poderá transferir para outra pessoa o direito de utilizar o imóvel objeto desta concorrência sem anuência da CONCEDENTE, sob pena de aplicação de

multa no valor anual do contrato e rescisão do contrato com o conseqüente despejo da pessoa que tiver utilizando o imóvel indevidamente.

4.3 - O concessionário não poderá fazer quaisquer alterações nas instalações do prédio e demais aspectos construtivos do local, sem o prévio e competente Alvará da Prefeitura Municipal de Itinga.

4.4 - O concessionário não poderá usar o nome da Prefeitura para adquirir gêneros, produtos ou quaisquer outros bens;

4.5 - O concessionário se obrigará por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio da Prefeitura, por pessoas ou equipamentos sob sua responsabilidade, ressarcindo-os a quem de direito.

4.6 - É expressamente proibido cobrar ou permitir cobrar valor/taxa pelo uso dos banheiros por qualquer cidadão, condicionar o uso do banheiro por algum tipo de consumo no ambiente.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

5.1 - São obrigações do Poder Concedente, além de outras decorrentes da natureza do presente contrato:

5.1.1 - Disponibilizar o imóvel sem qualquer embaraço para que o Concessionário desenvolva as atividades previstas.

5.1.2 - Fiscalizar a execução do contrato através do Secretário Municipal de Obras quanto ao uso correto de acordo com a finalidade da concessão e o Secretário Municipal de Administração e Finanças, quanto a regularidade do pagamento.

VI - DAS PENALIDADES:

6.1 - Pelo descumprimento das obrigações pactuadas a Concessionária estará sujeita as seguintes penalidades, garantida prévia defesa:

6.1.1 - Advertência;

6.1.2 - Multa de 30% sobre o valor mensal do ônus da Concessão de uso, dobrando-se o percentual em caso de reincidência;

6.1.3 - Rescisão unilateral do contrato na terceira reincidência da multa de que trata a alínea anterior;

6.1.4 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública de Itinga pelo prazo não superior a vinte e quatro meses;

6.1.5 - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de qualquer esfera da federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da

punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Administração Pública de Itinga.

6.2 - As multas deverão ser recolhidas no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da correspondente notificação.

6.3 - O atraso no recolhimento do ônus da Concessão de uso superior a 90 (noventa) dias ensejará a rescisão unilateral do contrato;

CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO

7.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

7.1.1 - Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII da Lei de Licitações.

7.1.2 - O contrato poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente no caso de descumprimento por qualquer das partes das cláusulas avençadas, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, previstas na Lei 8666/93.;

7.1.3 - judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA VIII - DO FORO

8.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Araçuaí para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro.

Por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Município de Itinga, ___ de _____ de 2017.

Nome

Prefeito do Município de Itinga

Nome

CONCESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:
